



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 040101-I

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL

Contratado: M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS

Data da assinatura: 06/01/2023

Data do vencimento: 31/12/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-040101-I

Objeto: SERVIÇOS DE SUPORTE, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL/PA.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040101-I01, com vencimento em 31/12/2024.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe e nossa entidade sempre necessitará de serviços suporte, elaboração de contratos, licitação e consultoria na



área pública, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Portel, 28 de dezembro de 2023.

Adriano Pereira Cardoso